



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.093

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **4** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.280 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 3

LEI Nº 2.281 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 3

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TADE REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSANº 352/2026 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.093

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.093

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.280 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a vinculação do equipamento público de saúde (piscina de hidroginástica) à Unidade Básica de Saúde “Maria Marangoni Mantelo” e à Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município de Pedranópolis - SP, define diretrizes de atendimento e custeio, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica formalmente vinculado à Unidade Básica de Saúde (UBS) “Maria Marangoni Mantelo” e às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) o equipamento público de saúde municipal destinado à prática de piscina de hidroginástica e atividades terapêuticas aquáticas afins.

Art. 2º O equipamento de que trata o artigo anterior passa a integrar a rede municipal de ações e serviços públicos de saúde de Pedranópolis - SP, funcionando como extensão física e terapêutica da atenção primária e de reabilitação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DO ATENDIMENTO

Art. 3º A utilização da piscina de hidroginástica integrará os programas de saúde pública do Município, com os seguintes objetivos:

I – Promover a reabilitação física, ortopédica, reumatológica e neurológica de pacientes da rede municipal;

II – Oferecer atividades de hidroginástica preventiva para a melhoria da qualidade de vida da população idosa e grupos de convivência;

III – Auxiliar no tratamento de pacientes com dores crônicas, fibromialgia e limitações de mobilidade;

IV – Estimular ações integradas de promoção da saúde conduzidas pela equipe multidisciplinar e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF/eMulti).

Art. 4º O acesso às atividades na piscina de hidroginástica dar-se-á mediante estrito encaminhamento médico e/ou fisioterapêutico, emitido por profissional vinculado à Unidade Básica de Saúde “Maria Marangoni Mantelo” ou à Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Parágrafo único. A triagem, o agendamento e o controle de frequência dos usuários serão coordenados e gerenciados pela Direção da UBS “Maria Marangoni Mantelo”.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS E MANUTENÇÃO

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva, corretiva e operacional do equipamento público da piscina de hidroginástica correrão obrigatoriamente por conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Setor/Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 6º Compreendem-se como despesas de manutenção do Setor de Saúde para fins desta Lei:

I – Aquisição de insumos químicos para tratamento, filtragem e higienização diária da água;

II – Manutenção de bombas, filtros, aquecedores e demais maquinários indispensáveis ao funcionamento do complexo;

III – Despesas com energia elétrica e abastecimento de água diretamente consumidos pelo equipamento público;

IV – Contratação de profissionais técnicos qualificados (professores de educação física e/ou fisioterapeutas) para a condução das atividades terapêuticas e de monitoria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, as normas internas de funcionamento, horários de atendimento e capacidade de lotação da piscina de hidroginástica no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 17 de setembro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.281 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.281, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

“Revoga os arts. 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei Municipal nº 2.262, de 03 de junho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027), em razão da revogação do art. 98-A da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis, promovida pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 19 de agosto de 2026, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor LEANDRO RAIOTTO ANDRADE. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Página 3 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.093

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam revogados os arts. 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei Municipal nº 2.262, de 03 de junho de 2026, que disciplinavam o caráter impositivo, o limite percentual, os requisitos, a conta bancária específica e a comunicação de inviabilidade técnica das emendas parlamentares individuais municipais, em razão da revogação do art. 98-A da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 19 de agosto de 2026.

Art. 2º As emendas parlamentares individuais apresentadas por Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 submetem-se ao regime comum de emendas ao orçamento previsto no art. 99 da Lei Orgânica do Município, observados os controles internos, os requisitos e as vedações estabelecidos em decreto do Poder Executivo para a execução de toda e qualquer emenda parlamentar recebida pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo à elaboração e à execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 17 de setembro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DISPENSA Nº 352/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2026

AJUSTE Nº 89/2026

DISPENSA Nº 352/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 352/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2026 - AJUSTE Nº 89/2026
OBJETO: "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CANECAS ACRILICAS PERSONALIZADAS (BRINDES), PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES."
CONTRATADO: TAINARA BONI CARNEIRO SOUZA 43066226816.
CNPJ: 19.204.945/0001-53.

ASSINATURA: 17 de setembro de 2026

VIGÊNCIA: 17/09/2026 à 16/09/2027

VALOR: R\$ 29.250,00 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTAREAIS).

Pedranópolis/SP, 17 de setembro de 2026.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

